

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

**OF-GC-nº 128/2022**

Ilmo. Sr.

**SÉRGIO RUIZ ARMILIATO**

DD. Secretário da Fazenda da  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá- SP

**Ref.: Resposta Ofício nº 013/2022 - SFaz-Gabinete**

**Assunto: "SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle".**

Prezado Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento de Ofício de nº 013/2022-SFaz-Gabinete, da Secretaria da Fazenda da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, subscrito por Vossa Senhoria, por meio do qual é solicitado desta empresa esforços visando integrar os sistemas existentes no Poder Legislativo, que contenham atos e fatos contábeis que interfiram no SIAFIC, valendo-se do sistema hoje implantado nesse Município, ou seja, do Sistema Único e Integrado CONAM, o qual contempla, inclusive, sistemas estruturantes.

Em atendimento ao requerido, temos a ponderar o que segue:

*recebido em  
25/08/2022*  
  
**Sérgio Ruiz Armiliato**  
Secretário da Fazenda

a) Vossa Senhoria deve ter se apercebido que haverá grande dificuldade tecnológica para integrar sistemas de empresas diferentes, cada qual com sua metodologia e expertise, na composição de seus sistemas;

b) O Decreto Federal, quando fala que o ente Municipal deverá ter um único sistema contábil e integrado permitindo comunicação com sistemas estruturantes, utilizou-se daquilo que é pacificado na União (SIAFI, sistema único integrado que abrange os sistemas estruturantes) e no Estado de São Paulo (SIAFEM, com a mesma formatação);

c) Vossa Senhoria, diante de sua fundamentação, demonstra preocupação que haverá riscos - que, com certeza advirão -, de utilizar-se de sistemas de empresas diversas para atender o SIAFIC, uma missão quase impossível; e

d) A pretensão de se utilizar de um GRP – *Government Resource Planning* contemplando módulos integrados resolverá o atendimento ao SIAFIC, uma vez que além do sistema contábil, todos os estruturantes que possuem atos e fatos contábeis que resultam em registros de débitos e créditos estarão atendendo ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP a nível Nacional.

Após análise profunda de nossa área de Consultoria, e, em consonância com a área de Tecnologia da Informação, chegamos à conclusão que para viabilizarmos a implantação do SIAFIC no prazo, ou seja, até 31 de dezembro de 2022, a adoção de uma única solução é o mais acertado.

Isso porque, para a troca do sistema contábil dos Entes neste momento, não haverá viabilidade de tempo para a conversão das bases de dados,

✍

customização da ferramenta, implantação, treinamento e capacitação de servidores, etc, e a seguir, atender normas do Decreto Federal nº 10.540/20.

Nesse contexto, considerando-se que o sistema único implantado na Prefeitura já atende plenamente o SIAFIC, entende a CONAM, como a opção mais adequada ao Poder Executivo, para fins de atendimento às normas do Decreto Federal nº 10.540/2020 é utilizar-se do disposto no Art. 1º, §5º, do Decreto Federal 10.540/20.

Assim, no que tange aos Sistema Estruturantes, incluindo os sistemas estruturantes (Execução Orçamentária, Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos, Almoxarifado e Patrimônio) os preços praticados no mercado, obtidos através de pesquisas em Portais de Transparências, a exemplo, são:

## CÂMARAS MUNICIPAIS

Sistemas	C. M. Jandira (CECAM)	C. M. Limeira (CECAM)	C. M. Itapevi (CECAM)	C. M. Rio Claro (CSM)	C. M. São Carlos (CONAM)
Execução Orçamentária e Afins	R\$5.372,12	R\$6.936,42	R\$6.700,00	R\$8.737,03	R\$5.900,00
Administração de Pessoal	R\$4.029,09	R\$6.038,09	R\$6.550,00	R\$8.638,87	R\$4.300,00
Compras, Licitações e Contratos	R\$3.512,54	R\$3.775,24	R\$4.250,00	R\$3.141,41	R\$3.900,00
Almoxarifado	R\$3.218,11	R\$3.775,24	R\$2.850,00	R\$1.227,11	R\$1.900,00
Patrimônio	R\$1.880,24	R\$1.580,60	R\$1.600,00	R\$1.227,11	R\$2.900,00
Valor Mensal	R\$18.012,10	R\$22.105,59	R\$21.950,00	R\$22.971,52	R\$18.900,00

Contudo, para atender a pretensão dessa municipalidade, externada no Ofício nº 013/2022 - SFaz-Gabinete, visando a implantação de Sistema Único e Integrado contendo os estruturantes, em caráter **EXCEPCIONAL**, podemos assumir todos os Estruturantes do Poder Legislativo, cujos dados afetam as informações

orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como execução orçamentária, controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras. E para tanto, propomos o valor a saber:

<b>CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ</b>
---

**SISTEMAS ESTRUTURANTES, compreendendo os Sistemas de Execução Orçamentária, Administração de Pessoal; Compras, Licitações e Contratos; Almoxarifado; Patrimônio - Valor Global R\$1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais) mensais.**

Esse valor proposto, em caráter de exceção, encontra-se dentro do limite de dispensa de licitação, de forma a ensejar contratação devidamente fundamentada no disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Para tanto, quanto aos sistemas estruturantes, devemos firmar contrato diretamente com a Câmara Municipal de Poá, no valor excepcionalmente proposto, que reforçamos, encontram-se muito aquém dos hoje praticados no mercado, e, também, do contratado pelo Legislativo Municipal, que hoje pratica o valor mensal de **R\$13.311,00.**

É importante salientar que a contratação dos sistemas estruturantes na forma proposta deverá perdurar por 12 (doze) meses ou até que o Poder Executivo se encontre em condições de deflagar processo de licitação visando contratação de solução única – SIAFIC envolvendo os mesmos, em substituição aos sistemas em operação, englobando todos os Poderes Municipais, assegurando a migração integral e tempestiva dos dados e informações existentes nos sistemas anteriores e não interrompendo a geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e o treinamento de usuários, de forma que as informações de transparência

sejam mantidas integralmente, sem prejuízo de períodos anteriores, como disposto no Art. 1º, §5º, do Decreto Federal 10.540/20.

Ressaltamos, por fim, que na hipótese de substituição do SIAFIC, o Executivo deverá levar em consideração, ao licitar, que, em havendo novo fornecedor, não poderá ocorrer descontinuidade operacional, ou seja, à saída do atual fornecedor deverá se dar imediatamente o início de operações do novo contratado, ou seja, que a empresa vencedora do certame, antes de iniciar a execução dos trabalhos em ambiente de produção, deverá já estar com a base de dados convertida, sistemas customizados, e, servidores devidamente treinados para a operacionalização do novo sistema.

Esperando ter atendido o pedido do Ilustre Secretário, subscrevo-me.

Atenciosamente,



**WALTER PENNINCK CAETANO**

**Diretor**